



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013356/2025-34

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0013356/2025-34	IEF/URFBio RIO DOCE - NAR GUANHÃES
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mineração Brasil Ltda. - ME		CPF/CNPJ: 21.078.514/0001-30
Endereço: Sítio São Lourenço II		Bairro: Zona Rural
Município: Sabinópolis	UF: MG	CEP: 39750-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio São Lourenço II		Área Total (ha): 83,1218
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse		Município/UF: Sabinópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156809-9135.B93C.44A6.4F26.B76C.9FF0.4BC3.E117		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,7605	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1415	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	-	0,9020

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta estacional Semidecidual	Inicial	0,9020
Total:			Total:	0,9020

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	23,0107	m ³
Madeira de floresta nativa	-	11,8866	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2

Nome: Marcio Marques Queiroz

MASP: 1.182.234-3

Data da Vistoria: 12 de agosto de 2025.

9. VALIDADE

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23K	689285	7932963
			689199	7932897
			689088	7932975
			688993	7933011
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	689181	7932892

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)Medidas mitigadoras:

Impactos ambientais	Medidas mitigadoras
Descaracterização da paisagem local	<ul style="list-style-type: none"> ○ Preservação das áreas com remanescentes florestais; ○ Arborização ao redor do empreendimento; ○ Medidas para combater incêndios florestais;

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Realizar a aspersão de água em pontos estratégicos dentro do empreendimento, para assim reduzir a geração de poeira.
<p>Exposição do solo aos fatores intemperes</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Promover a remoção gradativa da vegetação, a medida do avanço da lavra, expondo menos o solo, reduzindo assim as possibilidades de formação de focos erosivos e mitigando impactos visuais; ○ Realizar a disposição adequada da parte superficial do solo (parte que contém material orgânico e propágulos da flora local), os quais devem obrigatoriamente serem usados posteriormente na reabilitação da área degradada; ○ Sugere – se que a utilização de equipamentos e máquinas pesadas com alto potencial de compactação de solo seja em períodos críticos e com o máximo de planejamento para que essas ações sejam rápidas e precisas, visando diminuir o potencial de compactação e impermeabilização do solo da área.
<p>Recursos hídricos:</p> <p>A retirada da cobertura vegetal, conseqüentemente implicará em aumento na evaporação do solo devido a maior incidência dos raios solares resultando em perda de água.</p> <p>Além disso, com o solo exposto existe um maior fluxo das águas das chuvas, favorecendo os processos erosivos e podendo ocorrer os assoreamentos dos corpos d'águas ali presentes, em ação do escoamento do material particulado erodido, no qual também poderá resultar no aumento de turbidez da água.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Implantação de bacias e caixas de decantação ao longo das vias de acesso; ○ Implantar caixas de decantação em pontos específicos da frente de lavra e depósito de estéril; ○ Realizar a disposição adequada da parte estéril do solo no decapeamento para que não ocorra escoamento deste material para dentro de cursos d'água, causando assoreamento; ○ É de extrema importância, manter as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal bem manejadas.
<p>Flora:</p> <p>Devido a vegetação presente está em estágio inicial de regeneração, o impacto sobre a flora será mínimo, por se tratar de um emaranhado vegetal com baixa diversidade florística, que não forma uma cobertura florestal bem desenvolvida na área.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Concentrar as operações da supressão nos períodos mais secos; ○ Se fizer queima deverá buscar as autorizações e implantar todas as medidas de controle para evitar danos a vegetação remanescente; ○ Quando possível, aproveitar as vias de acesso já consolidadas, evitando a abertura de novas áreas.
<p>Fauna:</p> <p>Se tratando de uma vegetação em estágio inicial de regeneração, o impacto sobre a fauna será mínimo, devido à escassez de abrigo e alimento oferecidos pela cobertura vegetal presente na área.</p> <p>No entanto, a retirada da vegetação pode provocar a fuga dos animais para áreas mais conservadas.</p> <p>Nesta situação poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Realizar a supressão de forma planejada, gradual e direcionada, adotando uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente; ○ Acompanhar as atividades de supressão vegetal com eventual resgate e afugentamento de fauna silvestre; ○ Efetuar a conservação e proteção da Reserva Legal e Recursos Hídricos de acordo com a Lei, dessa forma garantindo fontes de abastecimento e moradia tanto para fauna local quanto a mitigatória; ○ Proibir os trabalhadores quaisquer atividades relacionadas a caça furtiva; ○ Promover ações de educação ambiental junto aos colaboradores no sentido de qualificá-los para a boa convivência junto à vida silvestre presente no ambiente do empreendimento; ○ Manter a manutenção das máquinas e veículos visando o controle de ruídos, utilizar – se placas indicadoras de velocidade para controlar e minimizar o risco de atropelamentos de animais silvestres dentro do imóvel.

<p>interespecífica nos fragmentos vegetados do entorno.</p> <p>A atividade de supressão vegetal pode levar a perda pontual de habitats, assim como ninhos e tocas poderão ser afetados.</p>	
<p>Emissões Atmosféricas</p>	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Umectação de vias internas e externas na ADA; ◦ Aspersão de água para umectação nas áreas de pátio e UTM e manutenção preventiva em veículos, maquinários e equipamentos; ◦ Uso de EPIs por parte dos funcionários; ◦ Adoção do limite de velocidade de 30 km/h.
<p>Meio Antrópico</p> <p>O impacto no meio antrópico é positivo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Geração de empregos (Priorizando a contratação dos trabalhadores locais); ◦ Arrecadação de Impostos; ◦ Fomento a economia na região.

Medidas compensatórias:

1. Compensação por intervenção em área de preservação permanente e pelo corte de espécies ameaçadas de extinção:

Para atender à compensação decorrente da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e do corte de espécies ameaçadas, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), elaborado pelo Engenheiro Florestal Leandro Alves de Almeida – CREA/MG 363854-D, sob a ART nº MG20254232217 (Doc. SEI 121821806).

A compensação pela supressão de cobertura vegetal nativa em APP encontra respaldo na Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que disciplina os impactos ambientais incidentes sobre tais áreas.

O Sítio São Lourenço II, sede do empreendimento minerário, possui 8,310 ha de Área de Preservação Permanente (APP), majoritariamente recoberta por vegetação nativa, embora também apresente usos antrópicos consolidados.

Nesse contexto, e com o objetivo de promover a recuperação ambiental e assegurar a conectividade com os fragmentos florestais existentes, foi indicada a seguinte medida compensatória:

- Recuperação de APP localizada na mesma sub-bacia hidrográfica, preferencialmente na área de influência direta do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
- Compensação na proporção 1:1, correspondente a 0,1415 ha.

No Inventário Florestal realizado na área do Convencional, foram identificados e mensurados cinco indivíduos da espécie Garapa (*Apuleia leiocarpa*), classificada como ameaçada de extinção na categoria Vulnerável (VU).

Diante da supressão pretendida, torna-se necessária a devida compensação, estabelecida na seguinte proporção:

- 10 (dez) mudas para cada exemplar autorizado pertencente à categoria Vulnerável (VU).

A compensação proposta consiste no plantio de mudas da espécie suprimida em Área de Preservação Permanente (APP), com o objetivo de promover a recomposição dos indivíduos retirados e estimular a regeneração natural da área, favorecendo sua conectividade com os fragmentos florestais existentes.

Como medida compensatória, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (Doc. SEI 121821801), que estabelece:

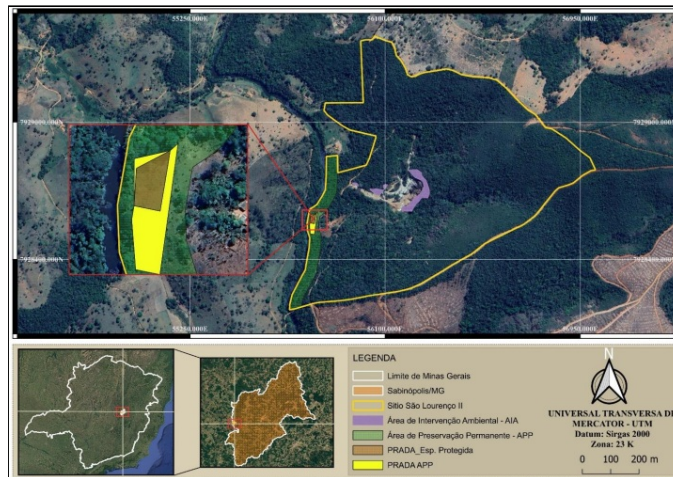
- Compensação 1:1 pela intervenção em APP, correspondente a 0,1415 ha, mediante o plantio de 45 mudas e condução da regeneração natural;
- Compensação 10:1 pela supressão de espécie ameaçada, totalizando 50 mudas em área de 0,0800 ha, perfazendo um total de 0,2215 ha.

O local e a forma de cumprimento da compensação pela intervenção em APP estão definidos no Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, que dispõe:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, poderá ocorrer da seguinte forma:

I – Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

Dessa maneira, ambas as compensações serão implementadas em área de APP do rio Guanhães, que margeia o Sítio São Lourenço II, conforme imagem abaixo:



Localização das áreas destinadas à compensação ambiental pela intervenção em APP e corte de espécie ameaçada. Fonte: PRADA (Doc. SEI 121821801), pag. 8.

2. Compensação minerária

Considerando que as intervenções ambientais do empreendimento Mineração Brasil Ltda. possuem plano de uso destinado à atividade minerária, e que todo empreendimento desse setor que implique supressão de vegetação nativa está condicionado à adoção de medida compensatória florestal, conforme disposto no Art. 75 da Lei nº 20.922 de 2013, ressalta-se que a área indicada para compensação corresponde à mesma área requerida para a intervenção, totalizando 0,9020 ha.

Após a emissão do documento de licenciamento ambiental, deverá ser formalizada a respectiva proposta de compensação junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar o PRADA (Doc. SEI), apresentado anexo ao processo, em área total de 0,2215 ha em APP, na modalidade plantio, enriquecimento e condução de regeneração natural, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> 0,1415 ha referente a compensação pela intervenção em APP, localizada nas coordenadas UTM fuso 23K, x = 688796; y = 7932799 e x = 688815; y = 7932885, com plantio de 45 mudas, espaçamento 4 x 4 m; 0,0800 ha referente a compensação pela supressão de garapa - <i>Apuleia leiocarpa</i>, localizada nas coordenadas UTM fuso 23K, x = 688808; y = 7932859 e x = 688790; y = 7932862, com plantio de 50 mudas de garapa, espaçamento 4 x 4 m; <p>O prazos estabelecidos no cronograma apresentado são: 1º ano implantação, mais 4 anos de monitoramento.</p>	<p>Até 365 dias, após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental. (<u>observado o período chuvoso</u>).</p>
1.1	<p>Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies utilizadas e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	<p>Até 30 dias após a execução do PRADA da condicionante 1.</p>
1.2	<p>Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	<p>Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.</p>
2	<p><u>Compensação minerária</u>: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de</p>	<p>Até 120 dias</p>

	compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017.	após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 13/02/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133244138** e o código CRC **0682C408**.